

# INFORMAÇÃO SOBRE O DO ENSINO SECUNDÁRIO DE MÚSICA (6º, 7º E 8º GRAUS/10º, 11º E 12º ANOS)

---

## Funcionamento do Curso

No ensino secundário, a componente de formação artística especializada organiza-se integrando, de forma geral, as seguintes disciplinas:

- Instrumento, Classe de Conjunto, Formação Musical, História e Cultura das Artes, Análise e Técnicas de Composição e Improvisação e Acompanhamento (a partir do 7º grau).

A organização das disciplinas e respetiva carga horária decorre da matriz curricular prevista na **Portaria n.º 229-A/2018**, de 14 de agosto, podendo ser ajustada no âmbito da autonomia da escola.

No âmbito da disciplina de Classe de Conjunto, os alunos poderão integrar diferentes formações, nomeadamente Coro, Orquestra ou outros agrupamentos instrumentais, sendo a distribuição efetuada no início do ano letivo.

---

## Condições de Acesso

Para ingresso no Curso Secundário de Música do Ensino Artístico Especializado, é necessário concluir o Curso Básico de Música, com aproveitamento a todas as disciplinas.

O ingresso no Curso Secundário de Música implica a realização de provas de acesso, correspondentes, no caso dos alunos internos, às provas globais de Formação Musical e de Instrumento.

---

## Organização das Turmas

No ensino secundário, os alunos podem frequentar o curso em:

- Regime articulado, em articulação com a escola do ensino regular;
- Regime supletivo, com frequência autónoma das disciplinas do Conservatório.

A organização dos horários e dos processos de avaliação é realizada em articulação com a escola do ensino regular, de acordo com as orientações do Ministério da Educação para os Cursos Artísticos Especializados.

## Financiamento

A frequência do curso, quer em regime articulado quer em regime supletivo, poderá ser gratuita, mediante a existência de financiamento por parte do Ministério da Educação ou de bolsas atribuídas pelo Município de Felgueiras.

Sempre que o número de candidatos exceda as vagas financiadas, a média das classificações de acesso será utilizada como critério de seriação para atribuição do financiamento.

Ao longo do curso, o financiamento atribuído poderá ser revisto ou cessado caso o aluno:

- não obtenha aproveitamento a todas as disciplinas;
- não cumpra os deveres previstos no Regulamento Interno, nomeadamente no que respeita à assiduidade.

### Curso Secundário de Música

Tomando como referência a matriz curricular -base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

Componentes de formação	Carga horária semanal (h)		
	10.º ano	11.º ano	12.º ano
<b>Geral:</b>			
Português .....	180	180	200
Língua Estrangeira I, II ou III (h).....	150	150	-
Filosofia .....	150	150	-
Educação Física.....	150	150	150
<b>Científica:</b>			
História da Cultura e das Artes .....	135	135	135
Formação Musical .....	90	90	90
Análise e Técnicas de Composição .....	135	135	135
Oferta Complementar (i) .....	(90)	(90)	(90)
<b>Subtotal</b>	<b>360 (450)</b>	<b>360 (450)</b>	<b>360 (450)</b>
<b>Técnicas Artísticas:</b>			
Instrumento/Educação Vocal/Composição (d).....	90	90	90
Classes de Conjunto (e) .....	135	135	135
Disciplina de opção (f): .....	-	45 (90)	45 (90)
Baixo Contínuo Acompañamento e Improvisação Instrumento de Tecla			
Oferta Complementar (i) .....	(90)	(90)	(90)
<b>Subtotal</b>	<b>225 (315)</b>	<b>270 (360)</b>	<b>270 (360)</b>
Educação Moral e Religiosa (g).....	(g)	(g)	(g)
(h)	(90) (h)	(90) (h)	(90) (h)
<b>Total (i)</b>	<b>1305 ± 1485</b>	<b>1350 ± 1530</b>	<b>1035 ± 1215</b>

(a) A carga horária semanal indicada na componente de formação geral constitui uma referência para as disciplinas dessa componente, nos termos do artigo 7.º.

(b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma segunda língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária. Aos alunos oriundos de sistemas educativos estrangeiros aplica-se o disposto no artigo 12.º.

(c) Disciplina a ser criada de acordo com os recursos das escolas e de oferta facultativa, na componente de formação científica ou na componente de formação técnica artística, com uma carga horária até 90 minutos, ou com a carga máxima indicada a ser aplicada na lecionação de duas disciplinas, não podendo ser ultrapassado o número máximo de disciplinas permitido na matriz dos cursos artísticos especializados. Caso as escolas não pretendam lecionar nenhuma disciplina de Oferta Complementar, poderão lecionar duas disciplinas de opção nos termos em que as mesmas ocorrem, ou reforçar uma ou mais disciplinas das componentes de formação científica ou técnica artística.

(d) Consoante a variante do curso: Instrumento, Formação Musical ou Composição, o aluno frequentará a disciplina de Instrumento, Educação Vocal ou Composição. Em Educação Vocal a carga horária semanal pode, por questões pedagógicas ou de gestão de horários, ser repartida igualmente entre os alunos. Caso o não seja, metade da carga horária desta disciplina poderá ser transferida para a lecionação da disciplina de Instrumento de Tecla.

(e) Sob esta designação incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra.

(f) Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º. Excetua-se a ressalva constante na alínea (c).

(g) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.

(h) Contempla até 90 minutos de aplicação facultativa, consoante o projeto educativo. Podem ser utilizados em atividades de conjunto ou aplicados em uma ou mais de uma disciplina coletiva das componentes de formação científica e ou técnica artística, podendo a sua carga horária global ser gerida por período escolar.

(i) Do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resulta um tempo total inferior ao total constante na matriz, ficando ao critério da escola a gestão do tempo sobranse, a utilizar no reforço da componente de formação geral.

(j) Componente desenvolvida nos termos do artigo 10.º.

(Excertos da Portaria 229A/2018, de 14 de agosto)